PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1.145
de 09 de agosto de 1.990

" REAJUSTA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, no-uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele-sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica por força desta Lei, concedido um reajuste geral de 25%(vinte e cindo por cento) sobre os níveis de vencimentos dos funcionários do Poder Executivo, com vigencia a contar de 1º de julho de 1.990.

Artigo 2º- Asdespesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas oportunamente-se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando--se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,
aos 09 de agosto de 1.990.

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.
Registrada em livro próprio.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal

Registra-se

A Secretária